



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO N. 203/SEGPES.GDGSET.GP, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para lotação e movimentação interna de servidor no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A lotação e a movimentação interna de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho obedecerão ao que estabelece este Ato.

Parágrafo único. O servidor em exercício provisório no Tribunal deverá submeter-se ao disposto neste ato.

Art. 2º Para os fins deste Ato, serão adotadas as definições que seguem:

I – lotação é o processo de inserção do servidor em uma determinada unidade administrativa na qual deverá desempenhar suas atribuições funcionais;

II – movimentação interna é a mudança de lotação do servidor ocupante de cargo efetivo de uma unidade administrativa do Tribunal para outra;

III – força de trabalho é o quantitativo de servidores lotados em uma determinada unidade, incluindo os servidores do quadro permanente, servidores cedidos ou removidos ao TST, servidores sem vínculo efetivo com a Administração Pública e servidores em exercício provisório no Tribunal;

IV – unidade administrativa: Gabinete de Ministro e as unidades que têm como responsável ocupante de cargo em comissão de chefia ou direção;

V – seleção por competências: procedimento baseado no modelo de gestão por competências que visa identificar servidores com perfil profissional compatível com os requisitos exigidos para ocupação de posto de trabalho de unidade solicitante;

VI – posto de trabalho: papel definido para um ou mais servidores do Tribunal e que requer um conjunto único de competências.

Art. 3º A movimentação interna de pessoal pode ocorrer por iniciativa:

I – da unidade interessada em receber um servidor;

II – da unidade de lotação do servidor;

III – do servidor interessado em mudar de lotação;  
IV – da unidade de Desenvolvimento de Pessoas;  
V – da área de Saúde, em atendimento a indicação registrada em laudo médico.

§ 1º As solicitações de movimentação interna de servidor ou a liberação de servidor para nova lotação constantes dos itens I a III serão preferencialmente formalizadas por meio de formulário específico disponível na intranet do Tribunal para adoção das providências necessárias à operacionalização do processo.

§ 2º A movimentação interna a pedido do servidor somente poderá ocorrer após um ano da data de lotação inicial ou da data da última movimentação interna do servidor, salvo nos seguintes casos:

I - quando a unidade de lotação atual do servidor for Gabinete de Ministro, nas hipóteses de nomeação para a ocupação de cargo em comissão ou designação para o exercício de função comissionada de nível FC-6;

II - movimentação interna entre outras unidades administrativas ou de outra unidade administrativa para Gabinete de Ministro, nas hipóteses de nomeação para a ocupação de cargo em comissão, designação para exercício de função comissionada de nível FC-4 ou superior ou no interesse da Administração, observados os demais requisitos previstos neste Ato.

Art. 4º O gerenciamento do processo de lotação e movimentação interna de pessoal é de competência da unidade de Desenvolvimento de Pessoas, a qual submeterá os pedidos de lotação e movimentação ao Diretor-Geral da Secretaria para deliberação.

§ 1º A lotação dos servidores recém-empossados e dos que estejam retornando de afastamentos que determinaram a desvinculação da unidade de lotação será realizada pela Presidência do Tribunal, salvo delegação expressa de competência.

§ 2º A lotação dos servidores licenciados para tratar de interesses particulares, com a aquiescência do titular da área, não sofrerá alteração.

Art. 5º A lotação e a movimentação interna de pessoal observarão as seguintes condições:

- I – necessidade de reposição de pessoal na unidade de destino;
- II – correlação entre as atribuições do cargo do servidor a ser movimentado e as atividades desenvolvidas na unidade de destino;
- III – formalização do pleito pelo dirigente da unidade interessada ou pelo servidor interessado;
- IV – anuência da unidade de exercício do servidor;
- V – anuência da unidade de destino.

Art. 6º Compete à unidade de Desenvolvimento de Pessoas proceder à análise de perfil dos servidores com vistas ao melhor aproveitamento do potencial profissional e pessoal nas diversas unidades.

Parágrafo único. A unidade de Desenvolvimento de Pessoas auxiliará tecnicamente os gestores das unidades para a implementação de medidas que possam favorecer a atração e retenção de profissionais.

Art. 7º A lotação e a movimentação interna atenderão prioritariamente às

necessidades dos Gabinetes de Ministro, observados o perfil requerido, o déficit de servidores e o quantitativo máximo de pessoal previsto para os Gabinetes.

Art. 8º A unidade de Desenvolvimento de Pessoas terá o prazo de até cinco dias úteis para apresentar proposta de lotação ou movimentação interna do servidor quando colocado à disposição por unidade administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver proposta de lotação ou movimentação interna no prazo definido no caput deste artigo, o assunto será encaminhado para a Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 9º O servidor colocado à disposição deverá permanecer na unidade de exercício por no mínimo cinco dias úteis após a comunicação da respectiva unidade, até que se efetive a mudança de lotação, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 1º O servidor dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão, caso não permaneça na mesma unidade, deverá ser encaminhado formalmente à unidade de Desenvolvimento de Pessoas, para indicação de lotação em outra unidade.

§ 2º O servidor colocado à disposição da unidade de Desenvolvimento de Pessoas, que não permaneça na mesma unidade no prazo descrito no caput, deverá apresentar-se à referida área, a partir da data de dispensa, para os procedimentos relativos à lotação em outra unidade.

§ 3º Constitui falta injustificada ao serviço o descumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 10 Cabe à unidade de Desenvolvimento de Pessoas comunicar à unidade de destino a efetivação da lotação e da movimentação interna do servidor, considerando-se finalizado o procedimento a partir dessa comunicação.

Parágrafo único. A data de saída do servidor em movimentação interna deverá atender aos interesses da unidade de lotação atual e da nova unidade.

Art. 11. Quando a movimentação interna decorrer de insuficiência de desempenho, descumprimento de normas internas, ausências ao trabalho ou comportamento inadequado capitulado no código de ética, o dirigente deverá registrar, de forma detalhada, a situação a fim de subsidiar providências da unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 12. A unidade de Desenvolvimento de Pessoas analisará os casos dos servidores que tiverem acima de duas movimentações sucessivas ao longo de um ano para verificar as possíveis causas da inadaptação e, se necessário, levará à apreciação das demais áreas competentes.

Art. 13. À unidade de Gestão de Pessoas compete registrar e controlar a lotação e a movimentação interna de que trata este ato, de acordo com as diretrizes determinadas pela Administração Superior.

Parágrafo único. A unidade de Gestão de Pessoas prestará ao Comitê de

Governança de Gestão de Pessoas, preferencialmente em suas reuniões ordinárias, as informações acerca das movimentações e demais dados relevantes acerca da força de trabalho.

Art. 14. O servidor em teletrabalho terá o regime encerrado a partir da data da movimentação em decorrência de sua mudança de lotação, salvo formalização sucessiva efetivada pela nova unidade de lotação.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Fica revogado o [ATO SRDC.SERH.GDGCA.GP N° 496, de 4 de dezembro de 2003](#).

Art. 17. Este Ato entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.